

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

**Relatório de análise das contribuições referentes à
Consulta Pública do RBAC 11.**

REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL N°11



**Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos
Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil**

Este relatório é referente à análise das contribuições da Consulta Pública do Regulamento Brasileiro Da Aviação Civil - RBAC 11, da Gerência de Padrões e Normas Operacionais da Superintendência de Segurança Operacional, SSO/GPNO, de acordo com o Aviso de Consulta Pública publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2008.

Teve como objetivo a aprovação da minuta do RBAC 11, intitulado “Procedimentos e Normas Gerais para a Elaboração de Regras e Emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil”. O texto esteve disponível e foi acessado no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço <http://www.anac.gov.br/transparencia/consultaspublicas.asp>.

As manifestações foram recebidas pela GPNO no endereço eletrônico grsso@anac.gov.br – por meio de formulário próprio disponível no mesmo endereço antes citado.

Registra-se que o prazo aconteceu em dois momentos, sendo que no primeiro período esteve disponível no sítio retro citado até às 18:00h (dezoito horas) do dia 10 de novembro de 2008. Na segunda oportunidade (foi oferecida devido a problemas no site no primeiro período), se estendeu até às 18:00h (dezoito horas) do dia 13 de dezembro de 2008.

Foram recebidas no total 63 (sessenta e três) contribuições, nas duas consultas públicas:

- 1) Senhores Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo, ambos da ANAC : 11 contribuições.
- 2) Senhor Sergio Augusto Viana de Carvalho , da EMBRAER : 50 contribuições
- 3) Senhor Apostole Chryssafidis, da ABETAR: 1 contribuição
- 4) Senhor Anderson Eustáquio dos Santos, da VRG Linhas Aéreas S.A : 1 contribuição

Na sequência, são apresentadas resumidamente todas as contribuições recebidas, sua análise, texto sugerido e situação final que corresponde a ter sido “aproveitada”, “parcialmente aproveitada” e “não aproveitada”.

Estas análises foram conduzidas por intermédio de reuniões organizadas pela GPNO/SSO e GAPN/SAR. De acordo com a avaliação, foram então incorporadas ao texto originalmente sugerido.

Aproveita-se a oportunidade para agradecer a todos que colaboraram.

1. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 estrutura 081110.pdf	
Propõe estrutura para texto do regulamento.		Contribuição não aproveitada. A estrutura obedece ao que está previsto na Instrução Normativa nº 15, recentemente aprovada. Visa ainda a harmonização com regulamentos internacionais, de conteúdo semelhante.
2. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-1b 081110	
Questiona à seção 11.1(b)	(b) Os procedimentos para a emissão e alteração seguem o processo administrativo segundo a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e processo decisório segundo os artigos 26, 27 e 28 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e legislação complementar.	Contribuição não aproveitada. A expressão “no que for aplicável” não visa eximir o regulamento do cumprimento com a Lei 9784/99. Apenas resguarda quanto o eventual não enquadramento ao longo do texto.
3. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-3c 081110	
Item 11.3 (c) – não é definido previamente o termo NPR	Definir NPR antes de utilizá-lo.	Contribuição aproveitada. Nova redação do item 11.3: (...) (c) comentários em resposta à Notificação de Proposta de Regra –NPR; (...)
4. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-3varios 081110	
Questiona a utilização dos termos “petição” e “notificação”.	Verificar o cabimento da substituição do termo “notificação” por “intimação” e do termo “petição” por “pedido”	Contribuição não aproveitada. Os termos citados possuem alguns significados, conforme consta dos dicionários. Assim como têm significados particulares na área do direito, no setor aeronáutico são termos consagrados.

5. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-21 081110	
Questiona os parágrafos 11.21 (b) e (c)		Contribuição não aproveitada. Quanto a 11.21 (b), ver a resposta anterior. Quanto a 11.21 (c), as instruções Suplementares objetivam esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito existente em RBAC. Portanto são documentos suplementares que auxiliam no entendimento dos regulamentos, somente nos casos previstos no art. 27 da lei 11182/05 será instaurada audiência publica para este documento.
6. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-25 081110	
Questiona à seção 11.25		Contribuição não aproveitada. Não há confusão quanto a documentos, o texto trata do conteúdo da petição.
7. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-27 081110	
Questiona à seção 11.27		Contribuição aproveitada. O texto do parágrafo 11.27 (b) foi alterado para: (...) (b) Divulgação do resumo de petição para emissão ou alteração de regra. Após receber uma petição para emissão ou alteração de regra, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, a ANAC deve publicar um resumo da petição o qual deve incluir: (...)

8. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
<p>Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo</p> <p>Questiona a seção 11.29</p>	<p>Formulário:contrib_RBAC_11 item11-29 081110[1]</p>	<p>Contribuição parcialmente aproveitada.</p> <p>A NPR constitui, por si só, na proposta de modificação, não há uma minuta ou outro documento que contenha o que deve ser submetido à opinião pública.</p> <p>No entanto, notamos que, para garantir a transparência nos atos normativos, as seguintes alterações são necessárias:</p> <p>(...)</p> <p>11.29 – Notificação de proposta de regra</p> <p>(a) Cada notificação de proposta de regra deve ser publicada ao menos no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.</p> <p>(...)</p>
9. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
<p>Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo</p> <p>Quanto a seção 11.31:</p> <p>1. A participação de pessoas interessadas na emissão ou alteração de regulamento se dá no curso do processo administrativo, em especial durante a fase de instrução. O texto está confuso, não sendo possível identificar o procedimento corretamente.</p> <p>2. No RBAC 11 não é definido o “caminho” que a proposta de alteração/emissão de regulamento deverá seguir dentro da estrutura organizacional da ANAC, indicando, inclusive, o responsável (órgão e cargo) por cada parte do processo. O ideal seria que fosse apresentado um diagrama descrevendo este fluxo.</p>	<p>Formulário:contrib_RBAC_11 item11-31 081110[1]</p>	<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>Não é conveniente que o regulamento apresente o nível de detalhe proposto. A resolução 30/2008 prevê uma Instrução Normativa, que ainda será editada, sobre o processo específico. Além disto, no processo de emissão e alteração de cada regulamento, procedimentos específicos serão divulgados, assim como foi feito no caso do RBAC 11.</p>

10. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-55 081110[1]	
<p>Quanto à seção 11.55:</p> <p>O prazo para interpor recurso é de 10 dias (art. 59, Lei 9784/1999), existindo dispositivos próprios quanto à interposição e análise recursal. Não cabem, portanto, os prazos estipulados por este item visto que uma Agência Reguladora deve seguir a lei nacional vigente.</p>		<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>Uma vez que o prazo proposto é benéfico ao regulado, considera-se adequada sua manutenção.</p>
11. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Flavio Krutman e Janaína de Lorenzo	Formulário:contrib_RBAC_11 item11-55 081110[1]	
<p>Quanto à Subparte D:</p> <p>“Esta subparte é desnecessária visto que a ANAC somente pode regular sobre questões de sua competência, definidas na Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil.”</p>	Solicitar Retirar	<p>Não aproveitada</p> <p>A ANAC não regula o uso do espaço aéreo, entretanto, pode restringir o uso do espaço aéreo brasileiro para as aeronaves que dependam de concessão. Ex. Concessão de rotas.</p>
12. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 1	
<p>Questionamento quanto ao termo “aumentar”, em 11.25(b). Sugere alteração para “reduzir”.</p> <p>Diz que “O peticionário deve esclarecer motivos para reduzir o prazo de 60 dias para obter a “aprovação” requerida”.</p>	<p>11.25 (b) (1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para reduzir tal prazo;</p>	<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>Foi dada nova redação ao texto:</p> <p>11.25 (b) (1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para reduzir tal prazo;</p>

13. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 2	
Sugere a exclusão do “e/ou”, em 11.25(b)(5), para evitar ambigüidade e a possibilidade da exigência que uma isenção deva apresentar conjuntamente os aspectos de segurança da operação e nível equivalente de segurança, o que nem sempre é possível.	11.25 (b)(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações ou as ações tomadas pelo peticionário para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.	Contribuição não aproveitada. Consideramos que a utilização do “e/ou” é adequada, porque as três alternativas são possíveis.
14. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 3	
Sugere novo texto para o título da seção 11.27.	11.27 – Procedimentos para tratamento de petições de emissão, alteração, ou isenções de regras	Contribuição aproveitada. “11.27 – Procedimentos para tratamento de petições de emissão, alteração, ou isenções de regras”
15. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 4	
Sugere nova redação para a seção 11.27(a).	11.27 (a) Geral. Exceto quanto às publicações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência pública ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma petição submetida de acordo com a seção 11.25 deste regulamento, antes de sua distribuição pública pela ANAC através de publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Contribuição parcialmente aproveitada. Texto final: 11.27 (a) Geral. Exceto quanto às publicações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência, consulta pública ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma petição submetida de acordo com a seção 11.25 deste regulamento, antes de sua distribuição pública pela ANAC.

16. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 5	
Sugere nova redação para à seção 11.27(h).	11.27 (h) Resumo de indeferimento de petição para emissão ou alteração de regra ou para isenção. Um resumo de indeferimento de uma petição para emissão ou alteração de regra ou para isenção inclui: (1) o número do registro de protocolo da petição; (2) o nome do peticionário; (3) no caso de petição para isenção, a citação de cada requisito do qual foi solicitado isenção; (4) uma descrição sumária da natureza da regra ou da isenção solicitada; (5) as justificativas pelas quais a petição foi indeferida; e (6) a distribuição da petição.	Contribuição não aproveitada. As razões pelas quais a petição foi considerada inadequada constituem o objetivo do Resumo de Indeferimento.
17. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 6	
Sugere alteração da seção 11.27(j).	11.27 (j) Exceções quanto à publicação ou endereçamento de resumos de petições para isenções. As publicações e os procedimentos para comentários contidos no parágrafo (c) desta seção não se aplicam para isenções concedidas em condições de emergência, quando a rapidez da concessão permitir preservar vidas e propriedades ou quando estiver envolvida a segurança do País.	Contribuição aproveitada. Novo texto: 11.27 (j) <i>Exceções quanto à publicação de resumos de petições para isenções. As publicações e os procedimentos para comentários contidos no parágrafo (c) desta seção não se aplicam para:</i> (1) isenções concedidas em condições de emergência, quando a rapidez da concessão permitir preservar vidas e propriedades ou quando estiver envolvida a segurança do País.

18. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 8	
<p>Analisar posteriormente.</p> <p>Alega que o texto atual não esta bom.</p> <p>11.28 (a) Geral. Exceto quanto às divulgações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência, debate ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma condição especial estabelecida pela ANAC.</p>	<p>11.28 (a) Geral. Uma petição para emissão ou alteração de condições especiais emitidas de acordo com o RBAC 21 deve ser submetida de acordo com à seção 11.25 deste regulamento, adicionados os dados constantes no parágrafo (b) desta seção. Para cada petição de condição especial a ANAC deve abrir uma Consulta Pública, devidamente publicada no Diário Oficial da União (DOU). Somente após tal distribuição pública a ANAC poderá convocar, se necessário, audiência pública em relação a qualquer petição específica de que trata esta seção.</p>	<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>A ANAC considera adequado o texto e que a publicidade é assegurada de acordo com a legislação.</p>
19. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 9	
<p>Sugere alteração da seção 11.29(a).</p> <p>11.29 (a) Cada notificação de proposta de regra deve ser publicada a menos que cada entidade afetada pela proposta de regra tenha sido nominal e pessoalmente provida com uma cópia da NPR.</p>	<p>11.29 (a) Cada notificação de proposta de regra deve ser publicada ao menos no sítio da ANAC na rede mundial de computadores. A ANAC pode, a seu critério, enviar uma cópia da NPR à(s) entidade(s) afetada(s) pela proposta de regra.</p>	<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>A ANAC considera adequado o texto e que a publicidade é assegurada de acordo com a legislação.</p>
20. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 10	
<p>Sugere alteração da seção 11.29(b).</p>	<p>11.29 (b) Cada notificação publicada deve conter:</p>	<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>Novo texto:</p> <p>11.29 (b) Cada notificação publicada deve conter:</p>

21. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 11	
<p>Sugere alteração da seção 11.29(c).</p> <p>(c) Uma petição para extensão do prazo para receber comentários deve ser submetida no máximo dois dias antes de expirar o prazo estabelecido na notificação. A apresentação da petição não amplia automaticamente o prazo para comentários do peticionário. A extensão só será concedida se o peticionário demonstrar interesse substancial na regra proposta, motivo justo para a extensão solicitada e se a extensão for consistente com o interesse público no que diz respeito à segurança da aviação civil. Se o prazo para comentários for dilatado, isso deve ser publicado ou comunicado ao interessado.</p>		<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>Novo texto:</p> <p>11.29 (c) Uma petição para extensão do prazo para receber comentários deve ser submetida no máximo dois dias antes de expirar o prazo estabelecido na notificação. A apresentação da petição não amplia automaticamente o prazo para comentários do peticionário. A extensão só será concedida se o peticionário demonstrar interesse substancial na regra proposta, motivo justo para a extensão solicitada e se a extensão for consistente com o interesse público no que diz respeito à segurança da aviação civil. Se o prazo para comentários for dilatado, isso deve ser publicado.</p>
22. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 12	
<p>Sugere novo título para a Subparte C</p> <p>Subparte C - Processamento de Regras, Exceto Regras Referentes a Diretrizes de Aeronavegabilidade</p>		<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>Novo título:</p> <p>Subparte C – Procedimentos Adicionais ao Processamento de Regras, Exceto Regras Referentes a Diretrizes de Aeronavegabilidade</p>

23. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 13	
Questiona a tabulação na seção 11.55.		<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>(c) Uma solicitação de reconsideração conforme previsto nesta seção deve ser submetida à ANAC e deve estar baseada em um ou mais dos seguintes fatores:</p> <p>(1) a descoberta de que um fato relevante está incorreto na petição inicial.</p> <p>(2) uma conclusão legal sem jurisprudência firmada ou que infrinja uma lei, uma regra de regulamento ou outro ato normativo da ANAC ou que não tenha precedentes.</p> <p>(3) um fato adicional relevante não apresentado na petição inicial para isenção. No caso da solicitação de reconsideração prevista no parágrafo (a) desta seção, o solicitante deve informar as razões que o levaram a não apresentar o fato adicional na petição inicial.</p>
24. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 14	
Sugere alteração da seção 11.93.		<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>O prazo de 30 dias é razoável, visto que se trata de reconsideração.</p> <p>Quanto ao texto “sem prejuízo à segurança da aviação civil”, o texto atual é mais coerente.</p>

25. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário:09-2008-SSO-GPNO pág. 14	
<p>Sugere alteração da seção 11.21. 11.21 – Objetivo * * *</p> <p>(c) Instruções Suplementares, esclarecendo, detalhando e orientando a aplicação de requisitos existentes em RBAC, bem como, procedimentos internos da ANAC são emitidos sem prévia NPR, a menos que a ANAC julgue conveniente emití-la. (d) Os procedimentos estabelecidos neste regulamento devem ser aplicados, no que couber, na emissão de condições especiais e de isenções de um requisito contido em RBAC.</p>	<p>11.21 – Objetivo * * *</p> <p>(c) A ANAC deverá estabelecer prazo para comentários de NPR e NPR/DA em conjunto com a publicação oficial de tais documentos. Geralmente este prazo é de no mínimo 30 dias. Entretanto, se a ANAC considerar, respeitadas as condições de interesse público, relevância e urgência, que o prazo da NPR é impraticável, desnecessário ou contrário ao interesse público no que se refere à segurança das operações aéreas, o prazo para comentários poderá ser modificado. (d) Instruções Suplementares, esclarecendo, detalhando e orientando a aplicação de requisitos existentes em RBAC, bem como, procedimentos internos da ANAC são emitidos sem prévia NPR, a menos que a ANAC julgue conveniente emití-la. (e) Os procedimentos estabelecidos neste regulamento devem ser aplicados, no que couber, na emissão de condições especiais e de isenções de um requisito contido em RBAC.</p>	<p>Contribuição não aproveitada.</p> <p>O texto atual já contempla os esclarecimentos</p>

Contribuições – 2ª chamada de consulta

26. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008. 1	
11.1(a)(1) A emissão e alterações, (incluindo inclusões e revogações) em concordância com a Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008 da ANAC, das regras e/ou requisitos constantes dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, bem como de isenções e condições especiais a eles relacionadas;	11.1(a)(1) A emissão e alterações (incluindo inclusões e revogações) das regras e/ou requisitos constantes dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, bem como de isenções e condições especiais a eles relacionadas;	Contribuição aproveitada. 11.1(a)(1) A emissão e alterações (incluindo inclusões e revogações) das regras e/ou requisitos constantes dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, bem como de isenções e condições especiais a eles relacionadas;
27. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.1(a)(3) apresentação de petições para emissão o/ou alteração de regras e/ou requisitos para concessão de condições especiais ou para isenção de uma determinada regra.	(3) apresentação de petições para emissão e/ou alteração de regras e/ou requisitos para concessão de condições especiais ou para isenção de uma determinada regra.	Contribuição aproveitada. Novo texto: (3) apresentação de petições para emissão e/ou alteração de regras e/ou requisitos para concessão de condições especiais ou para isenção de uma determinada regra.
28. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.21(b) A ANAC, antes de adotar uma regra, deve distribuir às pessoas interessadas ou afetadas por tal regra uma Notificação de Proposta de Regra – NPR, visando permitir que tais pessoas participem da elaboração da mesma. Entretanto, se a ANAC considerar, respeitadas as condições de interesse público, relevância e urgência, que a emissão da NPR é impraticável, desnecessária ou contrária ao interesse público no que se refere à segurança das operações aéreas, a emissão da regra poderá ser feita sem consulta prévia. Neste caso, a emissão da regra final deve	11.21(b) A ANAC, antes de adotar uma regra, deve distribuir às pessoas interessadas ou afetadas por tal regra uma Notificação de Proposta de Regra – NPR, visando permitir que tais pessoas participem da elaboração da mesma.	Contribuição parcialmente aproveitada. A ANAC está considerando situações excepcionais, e sempre resguardando o princípio da segurança e da publicidade. Novo texto: 11.21(a) A ANAC, antes de adotar uma regra, deve distribuir às pessoas interessadas ou afetadas por tal regra uma Notificação de Proposta de Regra – NPR, visando permitir que tais pessoas participem da elaboração da mesma. Entretanto,

ser acompanhada da abertura de um processo de audiência pública nos termos deste regulamento.		se a ANAC considerar, respeitadas as condições de interesse público, relevância e urgência, no que se refere à segurança das operações aéreas, a emissão da regra poderá ser feita sem consulta prévia. Neste caso, a emissão da regra final deve ser acompanhada da abertura de um processo de audiência pública nos termos deste regulamento.
29. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.21(c) Instruções Suplementares, esclarecendo, detalhando e orientando a aplicação de requisitos existentes em RBAC, bem como, procedimentos internos da ANAC são emitidos sem prévia NPR, a menos que a ANAC julgue conveniente emití-la.	11.21(c) Emissões e alterações de Instruções Suplementares, que são atos normativos, obedecerão aos procedimentos descritos neste regulamento. Procedimentos internos da ANAC são emitidos sem prévia NPR, a menos que a ANAC julgue conveniente emití-la.	Contribuição não aproveitada. A ANAC está considerando situações excepcionais, e sempre resguardando o princípio da segurança e da publicidade
30. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.25(b)(1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para aumentar tal prazo;	11.25(b)(1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo requerente pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que a ANAC indique, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU), um motivo relevante para aumentar tal prazo;	Ver resposta à questão de nº 12.
31. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.25(b)(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e/ou as ações tomadas pelo peticionário para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.	11.25(b)(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações ou as ações tomadas pelo peticionário para pelo menos manter o nível de segurança provido pelo requisito da qual a	Contribuição não aproveitada. A ANAC está considerando situações excepcionais, e sempre resguardando o princípio da segurança e da publicidade

	isenção é pretendida.	
32. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27 – Procedimentos para petições de emissão ou alteração de regras ou isenções	11.27 – Procedimentos para tratamento de petições de emissão, alteração, ou isenções de regras	Contribuição não aproveitada. O texto já esclarece.
33. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(a) Geral. Exceto quanto às publicações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência, debate ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma petição submetida de acordo com à seção 11.25 deste regulamento, antes de sua distribuição pública pela ANAC.		Contribuição já analisada (15).
34. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(b) Divulgação do resumo de petição para emissão ou alteração de regra. Após receber uma petição para emissão ou alteração de regra, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, a ANAC deve publicar ou endereçar aos interessados um resumo da petição o qual deve incluir:	11.27(b) Divulgação do resumo de petição para emissão ou alteração de regra. Após receber uma petição para emissão ou alteração de regra, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, a ANAC deve publicar, no preâmbulo da Notificação de Proposta de Regra descrita na seção 11.29 desse regulamento, para fins de realização de audiência pública, um resumo da petição o qual deve incluir:	Contribuição não aproveitada. O texto já esclarece.

35. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
Solicita exclusão do texto. 11.27(b)Comentários sobre a petição devem ser encaminhados conforme as instruções e dentro do prazo previsto. Apenas os comentários recebidos dentro do período de tempo estabelecido serão considerados pela ANAC.	Exclusão do trecho.	Contribuição não aproveitada. O texto já esclarece.
36. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(c) Publicação ou endereçamento do resumo de petição para isenção. Após receber uma petição para isenção, exceto como previsto nos parágrafos (i) e (j) desta seção, a ANAC deve divulgar um resumo de petição, o qual deve incluir:	11.27(c) Publicação do resumo de petição para isenção. Após receber uma petição para isenção, exceto como previsto nos parágrafos (i) e (j) desta seção, a ANAC deve divulgar um resumo de petição, o qual deve incluir:	Contribuição não aproveitada. O texto já esclarece.
37. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(c) Comentários sobre a petição devem ser encaminhados segundo as instruções e dentro do prazo previstos. Apenas os comentários recebidos dentro do período de tempo estabelecido serão considerados pela ANAC.	11.27(c) Comentários sobre a petição devem ser encaminhados segundo as instruções e dentro do prazo estabelecido no Diário Oficial da União (DOU), o qual não deve ser inferior a 15 dias. Apenas os comentários recebidos dentro do período de tempo estabelecido serão considerados pela ANAC.	Contribuição não aproveitada. A ANAC já contempla os normativos existentes.
38. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(d) Início dos procedimentos para emissão ou alteração de regra baseadas em petição. Se a ANAC julgar, após analisar os comentários recebidos em resposta a um resumo de petição para emissão ou alteração de regra, que a petição expõe razões adequadas, devem ser executados os procedimentos estabelecidos pela seção 11.23 deste regulamento.	11.27(d) Eliminação do parágrafo.	Contribuição não aproveitada. A ANAC já contempla os normativos existentes.

39. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(e) Concessão de isenção solicitada. Resumo. Se a ANAC, após ouvir os órgãos envolvidos e analisar os comentários recebidos em resposta a um resumo de petição de isenção, julgar que a isenção é justificável, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, será divulgado um resumo da concessão de isenção. Tal resumo deve conter:	11.27(e) Concessão de isenção solicitada. Se a ANAC, após ouvir os órgãos envolvidos e analisar os comentários recebidos em resposta a uma petição de isenção, julgar que a isenção é justificável, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, será divulgado um resumo da concessão de isenção no Diário Oficial da União (DOU). Contudo, a isenção torna-se efetiva na data do ato administrativo proferido pela ANAC. Tal resumo deve conter:	Contribuição não aproveitada. Já está registrado que haverá divulgação.
40. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(e) Concessão de isenção solicitada. Resumo. Se a ANAC, após ouvir os órgãos envolvidos e analisar os comentários recebidos em resposta a um resumo de petição de isenção, julgar que a isenção é justificável, exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, será divulgado um resumo da concessão de isenção. Tal resumo deve conter: (1) o número do registro de protocolo; (2) o nome do peticionário; (3) a citação de cada requisito do qual é solicitado isenção; (4) uma descrição sucinta da natureza da isenção concedida; e (5) a distribuição da petição.	11.27(e) Inclusão do item: (6) Uma descrição dos comentários recebidos e uma justificativa para adoção ou não desses comentários.	Contribuição não aproveitada. A ANAC já contempla a publicidade dos atos.
41. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(f) Indeferimento de petição para emissão ou alteração de regra. Se a ANAC julgar, após ouvir os órgãos internos da ANAC responsáveis pelo assunto e/ou envolvidos e	11.27(f) Indeferimento de petição para emissão ou alteração de regra. Se a ANAC julgar, após ouvir os órgãos internos da ANAC responsáveis pelo assunto e/ou	Contribuição não aproveitada. A ANAC já contempla a publicidade dos atos.

analisar os comentários recebidos em resposta a um resumo de petição para emissão ou alteração de regra, que a petição não é justificável, o peticionário será notificado do indeferimento de seu pedido. Exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, será divulgado um resumo do indeferimento, conforme estabelecido no parágrafo (h) desta seção.	envolvidos que a petição não é justificável, o peticionário será notificado do indeferimento de seu pedido. Exceto como previsto no parágrafo (i) desta seção, será divulgado um resumo do indeferimento, conforme estabelecido no parágrafo (h) desta seção.	
42. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(h) Resumo de indeferimento de petição para emissão ou alteração de regra ou para isenção. Um resumo de indeferimento de uma petição para emissão ou alteração de regra ou para isenção inclui: (1) o número do registro de protocolo da petição; (2) o nome do peticionário; (3) no caso de petição para isenção, a citação de cada requisito do qual foi solicitado isenção; (4) uma descrição sumária da natureza da regra ou da isenção solicitada; e (5) a distribuição da petição.	11.27(h) Inclusão do ítem: (6) uma justificativa do indeferimento.	Contribuição parcialmente aproveitada. Novo texto: 11.27(h) (6) uma justificativa do indeferimento.
43. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(i)(1) petições para elaboração de regras ou para isenções processadas segundo o parágrafo 11.83 deste regulamento.	Exclusão do item.	Contribuição não aproveitada. A ANAC reservou condições que os normativos permitem.
44. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(j)(3)(ii) se a demora resultante da publicação e da espera de comentários pode ser prejudicial para o peticionário; e	11.27 (j)(3)(ii) se a demora resultante da publicação e da espera de comentários for prejudicial para o peticionário; e	Contribuição não aproveitada. O texto indica uma condicionalidade.

45. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.27(k) Situação de petição para emissão ou alteração de regra. O peticionário poderá acompanhar a situação da petição acessando o sítio da ANAC, na rede mundial de computadores.	11.27(k) Situação de petição para emissão ou alteração de regra. O peticionário poderá acompanhar a situação da petição acessando o sítio da ANAC, na rede mundial de computadores. Os documentos de referência deverão ser disponibilizados no sítio da ANAC concomitantemente a publicação da NPR no Diário Oficial da União (DOU).	Contribuição não aproveitada. A ANAC dá condições de acompanhamento dos documentos.
46. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.28(a) Geral. Exceto quanto às divulgações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência, debate ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma condição especial estabelecida pela ANAC.	11.28(a) Geral. Exceto quanto às divulgações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma condição especial estabelecida pela ANAC.	Contribuição parcialmente aproveitada. Novo texto. 11.28(a) Geral. Exceto quanto às divulgações e aos procedimentos previstos nesta seção, nenhuma audiência, consulta ou outro procedimento formal será realizado em relação a uma condição especial estabelecida pela ANAC.
47. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.28(b)(3) os aplicáveis regulamentos de aprovação do projeto de tipo, designados de acordo com o RBAC 21 se aplicável; e	11.28(b)(3) (3) os regulamentos aplicáveis de aprovação do projeto de tipo, designados de acordo com o RBAC 21; e	Contribuição aproveitada. Novo texto. 11.28(b)(3) os regulamentos aplicáveis de aprovação do projeto de tipo, designados de acordo com o RBAC 21; e
48. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.28(b)(4) uma descrição sucinta das características de projeto novas ou não usuais que tornam necessária a emissão ou emenda de condições especiais.	11.28(b)(4) uma descrição sucinta das características de projeto novas ou não usuais que tornam necessária a emissão ou emenda de condições especiais.	Contribuição aproveitada. Novo texto. 11.28(b)(4) uma descrição sucinta das características de projeto novas ou não usuais que tornam necessária a emissão ou emenda de condições especiais.

49. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.29(a) Cada notificação de proposta de regra deve ser publicada a menos que cada entidade afetada pela proposta de regra tenha sido nominal e pessoalmente provida com uma cópia da NPR.	11.29(a) Cada notificação de proposta de regra deve ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).	Contribuição não aproveitada. (igual a contribuição 19) A publicidade é assegurada de acordo com os normativos.
50. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.29(b) Cada notificação, publicada ou entregue pessoalmente deve conter:	11.29(b) Cada notificação publicada deve conter:	Contribuição aproveitada. (igual a contribuição 20) Novo texto. 11.29(b) Cada notificação publicada deve conter:
51. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.29(c) Uma petição para extensão do prazo para receber comentários deve ser submetida no máximo dois dias antes de expirar o prazo estabelecido na notificação. A apresentação da petição não amplia automaticamente o prazo para comentários do peticionário. A extensão só será concedida se o peticionário demonstrar interesse substancial na regra proposta, motivo justo para a extensão solicitada e se a extensão for consistente com o interesse público no que diz respeito à segurança da aviação civil. Se o prazo para comentários for dilatado, isso deve ser publicado ou comunicado ao interessado.	Alinhamento do parágrafo (c) ao parágrafo (a) dessa seção. 11.29(c) Uma petição para extensão do prazo para receber comentários deve ser submetida no máximo dois dias antes de expirar o prazo estabelecido na notificação. A apresentação da petição não amplia automaticamente o prazo para comentários do peticionário. A extensão só será concedida se o peticionário demonstrar interesse substancial na regra proposta, motivo justo para a extensão solicitada e se a extensão for consistente com o interesse público no que diz respeito à segurança da aviação civil. Se o prazo para comentários for dilatado, isso deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).	Contribuição não aproveitada. A publicidade é assegurada de acordo com os normativos.

52. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
Subparte C - Processamento de Regras, Exceto Regras Referentes a Diretrizes de Aeronavegabilidade	Subparte C – Procedimentos Adicionais ao Processamento de Regras, Exceto Regras Referentes a Diretrizes de Aeronavegabilidade	Contribuição não aproveitada. O título já esclarece o assunto.
53. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.45 Sempre que a ANAC julgar conveniente e necessária a emissão de uma NPR, após analisar a notificação quanto à forma e à compatibilidade com os regulamentos e o outros atos normativos vigentes, ela será emitida conforme previsto na seção 11.29 deste regulamento. Além disso, a ANAC pode deferir ou indeferir petições para extensão do prazo previsto para receber comentários, submetidas conforme o parágrafo 11.29(c) deste regulamento.	11.45 A ANAC, após analisar uma NPR quanto à forma e à compatibilidade com os regulamentos e outros atos normativos vigentes, a emitirá conforme previsto na seção 11.29 deste regulamento. Além disso, a ANAC pode deferir ou indeferir petições para extensão do prazo previsto para receber comentários, submetidas conforme o parágrafo 11.29(c) deste regulamento.	Contribuição não aproveitada. A ANAC sempre obedecerá aos normativos.
54. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.49 Após analisar e avaliar as informações, pontos de vista e argumentações recebidas em relação à regra de regulamento proposta, a ANAC preparará a redação final da regra. Após a aprovação da regra pela Diretoria, a ANAC efetuará a publicação da mesma.	11.49 Após analisar e avaliar as informações, pontos de vista e argumentações recebidas em relação à regra de regulamento proposta, a ANAC preparará a redação final da regra. Após a aprovação da regra pela Diretoria, a ANAC efetuará a publicação da mesma no Diário Oficial da União (DOU). Em adição à redação final da regra a ANAC divulgará, em seu sítio na web, uma descrição justificada de cada comentário recebido.	Contribuição não aproveitada. A publicidade é assegurada de acordo com os normativos.

55. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
<p>11.53 – Deferimento ou indeferimento de petição para isenção (a) A ANAC pode, após analisar e avaliar todas as informações disponíveis, deferir ou indeferir qualquer petição para isenção.</p> <p>(b) Sempre que uma petição para isenção for deferida ou indeferida conforme esta seção, a ANAC emitirá uma notificação ao interessado, informando-o da decisão tomada.</p>	Exclusão dos itens.	Contribuição não aproveitada. Referem-se a subpartes diferentes, além de ser para “deferimento ou indeferimento”, o que não é o caso indicado na sugestão.
56. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
<p>11.55(c) Uma solicitação de reconsideração conforme previsto nesta seção deve ser submetida à ANAC e deve estar baseada em um ou mais dos seguintes fatores:</p> <p>(1) a descoberta de que um fato relevante está incorreto na petição inicial.</p> <p>(2) uma conclusão legal sem jurisprudência firmada ou que infrinja uma lei, uma regra de regulamento ou outro ato normativo da ANAC ou que não tenha precedentes.</p> <p>(3) um fato adicional relevante não apresentado na petição inicial para isenção. No caso da solicitação de reconsideração prevista no parágrafo (a) desta seção, o solicitante deve informar as razões que o levaram a não apresentar o fato adicional na petição inicial.</p>	<p>Erro de formatação: alinhamento do item 3 com os outros itens no mesmo nível.</p> <p>11.55(c) Uma solicitação de reconsideração conforme previsto nesta seção deve ser submetida à ANAC e deve estar baseada em um ou mais dos seguintes fatores:</p> <p>(1) a descoberta de que um fato relevante está incorreto na petição inicial.</p> <p>(2) uma conclusão legal sem jurisprudência firmada ou que infrinja uma lei, uma regra de regulamento ou outro ato normativo da ANAC ou que não tenha precedentes.</p> <p>(3) um fato adicional relevante não apresentado na petição inicial para isenção. No caso da solicitação de reconsideração prevista no parágrafo (a) desta seção, o solicitante deve informar as razões que o levaram a não apresentar o fato adicional na petição inicial.</p>	<p>Contribuição aproveitada.</p> <p>Novo texto.</p> <p>11.55(c) Uma solicitação de reconsideração deve ser, conforme previsto nesta seção, submetida à ANAC e deve estar baseada em um ou mais dos seguintes fatores:</p> <p>(1) a descoberta de que um fato relevante está incorreto na petição inicial.</p> <p>(2) uma conclusão legal sem jurisprudência firmada ou que infrinja uma lei, uma regra de regulamento ou outro ato normativo da ANAC ou que não tenha precedentes.</p> <p>(3) um fato adicional relevante não apresentado na petição inicial para isenção. No caso da solicitação de reconsideração prevista no parágrafo (a) desta seção, o solicitante deve informar as razões que o levaram a não apresentar o fato adicional na petição inicial.</p>

57. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.81(b) (b) A Superintendência de Aeronavegabilidade é responsável pela elaboração das Diretrizes de Aeronavegabilidade a serem aprovadas pela Diretoria da ANAC. Entretanto, qualquer órgão da ANAC pode propor uma DA.	Solicita a exclusão do item.	Contribuição parcialmente aproveitada. 11.81(b) A Superintendência de Aeronavegabilidade é responsável pela elaboração das Diretrizes de Aeronavegabilidade a serem aprovadas pela Diretoria da ANAC. Entretanto, qualquer pessoa pode propor uma DA.
58. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.83 A petição para elaboração ou para isenção de regras de uma DA deve ser submetida à ANAC, que a processará de acordo com a seção 11.27 deste regulamento. Sempre que a ANAC julgar que a emissão de uma NPR/DA é necessária ou conveniente, a mesma será emitida conforme previsto na seção 11.29 deste regulamento. Além disso, a ANAC poderá conceder ou negar a extensão do prazo para receber comentários sobre a NPR/DA, conforme estabelecido no parágrafo 11.29(c) deste regulamento.	11.83 A petição para elaboração ou para isenção de regras de uma DA deve ser submetida à ANAC, que a processará de acordo com a seção 11.27 deste regulamento. A ANAC a emitirá conforme previsto na seção 11.29 deste regulamento. Além disso, a ANAC poderá conceder ou negar a extensão do prazo para receber comentários sobre a NPR/DA, conforme estabelecido no parágrafo 11.29(c) deste regulamento.	Contribuição não aproveitada. A ANAC reservou condições que os normativos permitem.
59. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.89 – Adoção de uma diretriz de aeronavegabilidade Em qualquer caso em que haja ocorrido a emissão de uma NPR/DA, a ANAC analisará e avaliará todas as informações, pontos de vista e argumentações apresentadas em resposta à notificação, realizando um estudo completo sobre a matéria após o que emitirá a DA. Entretanto, em casos especiais e por motivo justificado, a ANAC poderá iniciar o processo de elaboração de uma DA sem emissão prévia de uma notificação. Nesse caso, após estudar o assunto sob todos os aspectos, a ANAC emitirá a DA em sua forma final, sem consultas prévias.	11.89 – Adoção de uma diretriz de aeronavegabilidade (a) Em qualquer caso em que haja ocorrido a emissão de uma NPR/DA, a ANAC analisará e avaliará todas as informações, pontos de vista e argumentações apresentadas em resposta à notificação e referida audiência pública, realizando um estudo completo sobre a matéria, após o que emitirá a DA. (b) Em adição à redação final da DA a ANAC divulgará, em seu sítio na web, uma descrição justificada de cada comentário recebido.	Contribuição não aproveitada. A ANAC reservou condições que os normativos permitem.

	(c) Em condições de emergência, quando a rapidez da emissão da DA permitir preservar vidas e propriedades ou quando estiver envolvida a segurança do País, a ANAC poderá iniciar o processo de elaboração de uma DA sem emissão prévia de uma notificação. Nesse caso, após estudar o assunto sob todos os aspectos, a ANAC emitirá a DA em sua forma final, sem consultas prévias.	
60. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.91(a) (a) A ANAC pode, após analisar e estudar o assunto, deferir ou indeferir qualquer petição para isenção de uma regra contida em uma DA.	11.91(a) A ANAC pode, após analisar e estudar o assunto e os comentários recebidos, deferir ou indeferir qualquer petição para isenção de uma regra contida em uma DA.	Contribuição aproveitada. Novo texto. 11.91(a) A ANAC pode, após analisar e estudar o assunto e os comentários recebidos, deferir ou indeferir qualquer petição para isenção de uma regra contida em uma DA.
61. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Sergio Augusto Viana de Carvalho	Formulário: Anexo 2281-2008.	
11.93(a) (a) Qualquer pessoa interessada pode solicitar à ANAC uma nova audiência ou reconsideração sobre qualquer DA ou sobre parte da mesma. Tal petição deve ser apresentada em duas vias e no prazo de 30 dias após a publicação oficial da DA. A petição deve conter uma exposição sumária da reclamação e uma explicação de como a DA é contrária ao interesse público no que diz respeito à segurança da aviação civil.	11.93(a) Qualquer pessoa interessada pode solicitar à ANAC uma nova audiência ou reconsideração sobre qualquer DA ou sobre parte da mesma. A petição deve conter uma exposição sumária da reclamação e uma explicação de como a DA é contrária ao interesse público sem prejuízo à segurança da aviação civil.	Contribuição não aproveitada. A ANAC reservou condições que os normativos permitem.
62. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Apostole Chryssafidis - ABETAR	Formulário:	
11.25 – Petição para emissão ou alteração de regras e para isenção (1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante	(1) no caso de petição de isenção, ou de procedimento alternativo para cumprimento de requisito, ser apresentada pelo menos 30 dias antes da data proposta	Ver resposta à questão de nº 12.

para aumentar tal prazo;	para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para reduzir tal prazo;	
63. Contribuição	Texto sugerido	Observações e justificativas
Proponente: Anderson Eustáquio dos Santos - VRG Linhas Aéreas S.A	Formulário:	
11.25 – Petição para emissão ou alteração de regras e para isenção (a) (b): (1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para aumentar tal prazo;	(1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para reduzir tal prazo	Ver resposta à questão de nº 12.